



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CNPJ 08.882.524/0001-65**

LEI Nº. 304/2006

Santa Terezinha-PB, 05 de Julho de 2006.

**Dispõe sobre gratificação de difícil acesso e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB**, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivo da Presente Lei é instituir o sistema de gratificações de difícil acesso para os profissionais do Magistério do Município de Santa Terezinha-PB.

§ 1º – Fica criada a gratificação de difícil acesso, em favor dos profissionais do Magistério que lecionam em escolas consideradas de difícil acesso que será de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado.

§ 2º - Será considerado difícil acesso todas as escolas da zona rural do nosso município, que fique situado a mais de 5 (cinco) quilômetros da sede do município.

§ 3º - A gratificação será concedida ao professor que não more na comunidade onde leciona e que precise se utilizar veículo próprio para se deslocar à escola.

Art. 2º - A gratificação será paga por ocasião do pagamento dos vencimentos e constará do contra-cheque do servidor que tem direito a esta gratificação.

Art. 3º. – As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeira próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, em 05 de Julho de 2006.

**RUI NÓBREGA DE PONTES**  
Prefeito Constitucional